



LEI N.º. 593/91

**Altera redução dos artigos 11 e 18 e
insere parágrafo único do artigo 29
da lei n.º 565/90.**

O Senhor Osmar Froner de Mello, prefeito municipal de chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 – O artigo 11 da lei n.º 565/90, passará a conter a seguinte redação.

Art. 11 – O conselho municipal dos direito da criança e do adolescente é composto de 12 (doze) membros sendo:

- I – 6(seis) membros representando o município pelos seguintes órgãos:
- a) 2 (dois) membros do executivo Municipal;
 - b) 2 (dois) membros do executivo estadual com, representação local na área da educação;
 - c) 2 (dois) membros legislativos municipal.

II – 6(seis) membros representando o município, indicado pela seguinte organização representativa da participação popular.

- a) – clubes de serviço.
- b) Entidades filantrópicas.
- c) Instituição religiosa,
- d) Associação de bairro

§ 1º – Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela pratica de crime ou contravenção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º – São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogra irmão e cunhado, tio e sobrinho padrasto e madrasta e enteados.

§ 3º – verificada a hipótese prevista neste artigo o conselho dos direitos declara vago o posto de conselho.

Art. 2º – O artigo 18 da lei nº 565/90 passara a conter a seguinte redação:

Art.18 – O conselho tutelar será composto de 05(cinco) membros com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 3º – O artigo 29 da lei 565/90 passara a conter a seguinte redação.

Parágrafo único – O caso omissso nesta lei ficará por decisão do regimento interno do conselho dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães–MT, 26 de dezembro de 1991.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal